

em virtude do Dec. de 10 de Jan. de 1834, e pela  
dos apresentachos, com tudo attendida a rasão  
da Lei expressa no seu preambulo, e a frase  
que neste, e no Art. 1.º se encontra de = Impregna-  
dos sem exercicio = se conhece com evidencia que  
a mesma Lei comprehendu os Leitos jubila-  
dos, que são por certo Impregados sem exercicio,  
em contraposição aos effectivos. — Por tanto  
conforme me com o Adjuncto do Procurador  
Geral da Coroa. — Procurad. Geral da Pa-  
renda N.º 10 de Maio de 1838. —  
Fazme Art. 1.º de Silva Ferraz.

---

1549. — 23 Dito. — 1550.

Leitura. — Todas as Informaes, que se tem  
obtido a cerca da pretensão do Suppl., não negam  
que se trata de uma divida muito cagruola,  
e que e' da honra do Governo de V. Mage. man-  
dar satisfazer quanto antes, sigo o mesmo pare-  
cer pois, mas e' por certo justo nem decoroso que  
continue a achar-se enriquecida a Bibliotheca  
Publica desta Cid. com obras, que o Suppl., com-  
petentemente authorisado, mandou vir, e cujo  
desembolso soffu a' custo de tres annos. —

Sobre o modo do pagamento, parece-me admissivel,  
a proposta do mesmo Suppl., como mais vantajosa  
e facil attenta a escassez de meios pecuniarios que  
e' hui' terra. — A acitacao desta proposta me-  
nhuma prejuizo pode scultar a' cultura das sci-  
encias em Portugal, verificando-se a crecção do  
mesmo Suppl. no Deposito das Livrarias do extinto,

Conventos, accumuladas nesta capital, e nas obras  
de que hajam muitos exemplares, e que assim pos-  
sam julgar-se sobrecorrentes. — E nem deve servir  
de obstáculo não se saber se a massa dos livros  
das Bibliothecas extintas é sufficiente para adfor-  
mar as livrarias nas capitais dos districtos  
ordenada pela Portaria de 25 de Agosto de 1836;  
por. que ainda que este conhecimento se não possa  
já obter com a precisa exactidão, com tudo o nú-  
mero dos ditos districtos é conhecido, e necessaria-  
mente haverá sobras obras, que poderão sem in-  
conveniente ser applicadas ao pagamento, de que  
se trata. — Em Coimbra mesmo devem  
existir exemplares das obras, que o Supp. se  
propõe comprar, e que nenhuma falta ali  
façam, por isso que foram muitas as Biblio-  
thecas importantes, como a dita do Mosteiro de  
Santa Cruz, de S. Bento, Collegio de S. Rita,  
e outras, em que tais exemplares se encon-  
travam summa e mais vezes repetidos. — De qual-  
quer modo porerem, que seja, o pagamento que o  
Supp. solicita, e da mais rigorosa justiça, e  
implicitamente deve fornecer-se em dinheiro quan-  
do não mecca acitarem a referida proposta.  
Procurad. Geral da Real. N.º 23 de Maio de  
1838. Franc. Ant. Fernandes das F.ºs. F.ºs.

O

23 Maio.

N.º 44.

Thom. Jm. P.º  
e Ly. Jm.º

O Art.º 3.º do Decr. de 6 de Outubro  
de 1836 diz = "Ficará ha entendido em regra que  
nenhum dos Empregados (os sem exercício) poderá ac-  
cumular algum vencimento pago pela Part.ª Publica."